



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

DECRETO Nº 10233, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2002.

Dispõe sobre punição ao servidor JOSÉ JOVIAL PASCOAL DA SILVA, com pena de suspensão por 30 (trinta) dias de suas atividades.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

DECRETA:

=====

Art. 1º Fica suspenso por 30 (trinta) dias, sem remuneração ou pagamento de qualquer vantagem, nos termos da fundamentação constante do relatório conclusivo do Processo Administrativo Disciplinar nº 005/CF/CGAG/2001, o servidor **JOSÉ JOVIAL PASCOAL DA SILVA**, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, ocupante do cargo de Auditor Fiscal de Tributos Estaduais, cadastro nº 300000204, por ter infringido o disposto no inciso III, do artigo 169, da Lei Complementar nº 68, de 9 de dezembro de 1992.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 16 de dezembro de 2002, 114º da República.


JOSÉ DE ABREU BIANCO
Governador



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 10233, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2002

Dispõe sobre punição ao servidor JOSÉ JOVIAL PASCOAL DA SILVA, com pena de suspensão por 30 (trinta) dias de suas atividades.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

DECRETA

Art. 1º Fica suspenso por 30 (trinta) dias, sem remuneração ou pagamento de qualquer vantagem, nos termos da fundamentação constante do relatório conclusivo do Processo Administrativo Disciplinar nº 0025CFACAGV2001, o servidor JOSÉ JOVIAL PASCOAL DA SILVA, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, ocupante do cargo de Auditor Fiscal de Tributos Estaduais, cadastro nº 300000204, por ter infringido o disposto no inciso III, do artigo 169, da Lei Complementar nº 68, de 9 de dezembro de 1992.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Faço do Governo do Estado de Rondônia, em 18 de dezembro de 2002, 114ª da República.

JOSÉ DE ABREU BIANCO
Governador